



7618/2020 .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 121/2020

em, 05 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 44/2020**, que tem por objetivo alterar a Lei 3112, de 23 de setembro de 1.999.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade**

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 641/2020
Data: 06/11/2020 - Horário: 14:51
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 44/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 3112, de 23 de setembro de 1.999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Piedade) e dá outras providências.

As mudanças propostas visam atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade e modificar alguns itens referentes ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, visando caracterizar de forma mais precisa algumas infrações disciplinares e impedimentos, no que concerne regulamentar um dever já imposto ao servidor, que caso suspeite de envolvimento de superior hierárquico em ilícito, leve ao conhecimento de outra autoridade competente as irregularidades que constatar em razão do cargo e que tem o dever de notificar, também visa possibilitar a cassação, não só da aposentadoria, como já está previsto, como também da disponibilidade. Além disso, incluir a penalidade de destituição de função comissionada ao servidor que cometer infrações que acarretem aquela punição.

As mudanças objetivam também deixar mais claro as penalidades disciplinares e impedimentos para que servidores não se aproveitem em brechas da lei para ficarem impunes diante de crimes ou faltas funcionais cometidas.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de novembro de 2020.



JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP, 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 44 de 2020

“Dispõe sobre alteração da Lei 3112, de 23 de setembro de 1.999, conforme específica”.

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo alterar a Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999.

Art. 2º. O inciso VI do artigo 110 da Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999, do capítulo que trata das responsabilidades do servidor, passando a vigorar com a seguinte redação:

“art. 110

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento deste superior hierárquico, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração.”

Art. 3º - O inciso IV, do artigo 119 da Lei nº 3.112/99, que trata das penalidades, além de ser alterado tal inciso fica acrescido o inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 119.....

IV – cassação de aposentadoria ou da disponibilidade;
VI – destituição de função comissionada.”

Art. 4º - O artigo 123 da Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999, que trata das penalidades, passa a ter parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 123.....

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.”

Art. 5º - O artigo 124 da Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999, que trata da penalidade de demissão, passa a conter mais um inciso, com a seguinte redação:

“Art. 124.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

XIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.”

Art. 6º - O artigo 124, inciso X, da Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999, que trata das penalidades do servidor, passa a ter a seguinte redação:

“X- lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio municipal, estadual ou federal”

Art. 7º - O artigo 126 da Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 126.....

Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que os tenha obtido com inconstitucionalidade ou ilegalidade ou ainda por ter cometido falta punível com demissão.”

Art. 8º - O caput do artigo 128 da Lei municipal nº. 3112 de 23 de setembro de 1.999 passa a ter nova redação e dois parágrafos, esse dispositivo legal faz parte do capítulo que trata das penalidades, sendo que sua nova redação passa a ser a seguinte:

“Art. 128 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 111, incisos IX, XI e XII, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Portaria de demissão ou destituição.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor demitido ou destituído do cargo em comissão por crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, ofensa física em serviço a servidor ou particular quando assim caracterizada, por causar lesão aos cofres públicos, ou prática de corrupção, e tiver infringido o artigo 124, incisos: I, IV, VIII, X e XI da Lei Municipal nº 3.112/99.”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 05 de novembro de 2020.


Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal